



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.532, de 20 de Maio de 2020.

*Regulamenta o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Nova Andradina durante o estado de emergência em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Sars-CoV-2), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A Feira Livre, autorizada pela Lei 112/67, e a feira do produtor, autorizada pela Lei 733/2008, ficam autorizadas a funcionar durante o estado de emergência sob a obrigação de observar estritamente as seguintes exigências, sem prejuízo de eventuais e novas restrições:

I – O funcionamento da feira livre fica restrito aos domingos, das 4h às 13h;

II - O funcionamento da feira do produtor fica restrito às terças-feiras das 13h às 19h;

§1º A área destinada ao funcionamento da feira livre e da feira do produtor deverá ser isolada com gradil, com acessos de entrada pela Rua Francisco de Assis Reinaldth, entre a Avenida Eurico Soares de Andrade e a Rua Imaculada Conceição, e pela Rua Imaculada Conceição, entre a Rua Inéri Périgo e a Rua Francisco de Assis Reinaldth.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.532/2020 p. 2

§2º Observar as exigências estabelecidas no artigo 6º do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

§3º Para o ingresso e permanência na área das feiras é obrigatório o uso de máscaras.

§4º Os feirantes e colaboradores deverão obrigatoriamente estar utilizando máscaras, no mínimo caseiras, e luvas, em quantidades suficientes para a substituição no intervalo previsto na orientação do Ministério da Saúde, durante todo o funcionamento da feira, além de local adequado para higienização das mãos com água, sabão e toalha descartável e disponibilização de álcool em gel 70%;

§5º Os feirantes e colaboradores que apresentarem sintomas sugestivos do Novo Coronavírus (Sars-CoV-2) deverão ser imediatamente afastados e o fato comunicado à Vigilância Sanitária para fins de conhecimento e monitoramento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

§6º É de responsabilidade dos feirantes o controle de acesso ao público, tanto no interior como no exterior da área delimitada da feira, a fim de evitar aglomerações, adotando as medidas necessárias para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

§7º Assegurar a observância do distanciamento mínimo entre as barracas de 5m (cinco metros) e entre as pessoas de 1,5 m (um metro e meio), com sinalizações verticais e horizontais nos locais de atendimento suscetíveis à ocorrência de fila;

§8º Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, vedada inclusive a montagem de mesas e cadeiras nos quiosques que servem alimentação, devendo os produtos serem retirados pelo sistema de entrega de pedido no balcão ou pelo sistema delivery;

§9º Manter sempre higienizadas, durante todo o período de funcionamento da feira, as superfícies de toque, com álcool 70% ou outro produto sanitizante de efeito similar;

§10 Proibido o funcionamento de brinquedos e espaços kids;

§11 Fixar cartazes informativos sobre procedimentos adotados no plano para reabertura e cartazes educativos sobre para prevenção da disseminação do “novo coronavírus” (Sars-CoV-2), notadamente nos acessos de entrada em saída;

§12 Após o encerramento deverá ser providenciada a limpeza total da área de funcionamento da feira livre;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.532/2020 p. 3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0854  
Data 21 / 05 / 20